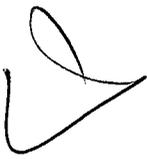
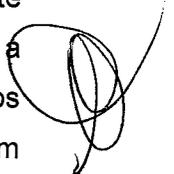
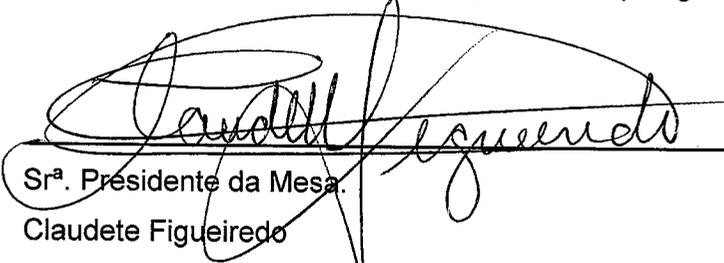


PROMILK LATICÍNIOS LTDA 'em Recuperação Judicial'
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES

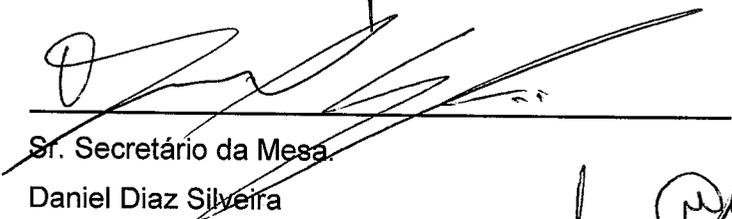
Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às dez horas e quinze minutos da manhã, a Administradora Judicial, Claudete Figueiredo, qualificada nos autos da recuperação judicial da empresa PROMILK LATICÍNIOS LTDA 'em Recuperação Judicial', processo registrado sob nº 047/1.14.0003199-1 (CNJ.: 0007264-77.2014.8.21.0047), que tramita perante a 1ª Vara Judicial de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença (Anexo I). O Dr. Daniel Diaz Silveira, inscrito na OAB/RS 76.788, na qualidade de representante de 124 credores quirografários (produtores rurais e Cooperativa), atuou como secretário da mesa. A Administradora Judicial deu início a continuidade da Assembleia Geral de Credores iniciada em 25 de agosto do ano corrente, tendo reiterado o aviso de que apenas participarão aqueles presentes e devidamente habilitados naquela data, bem como que houve publicação de comunicado aos credores e interessados no Jornal do Comércio datado de 16/11/2015, afora o encaminhamento de correspondência eletrônica ao maior número de credores habilitados (Anexo II). Ainda que dispensável a verificação de *quórum* para instalação, encontram-se presentes 100% dos créditos privilegiados/trabalhistas, 100% dos créditos com garantia real e 46,61% dos créditos quirografários. Ato contínuo, foi passada a palavra ao procurador da recuperanda, Dr. Jairo Cocconi, que explanou detalhadamente o plano de recuperação judicial, tendo relatado que já se passaram 13 (treze) meses desde o ajuizamento da ação de recuperação judicial, inclusive com alteração daquele cenário em que foi apresentado o plano no prazo legalmente estatuído, sendo que naquele tempo o norte era o arrendamento da unidade produtiva. Com o passar do tempo, a recuperanda conseguiu reativar a unidade produtiva em Rondinha, mas ainda enfrenta percalços para aquisição de leite diretamente dos produtores, por força da ausência de crédito, o que gera a necessidade de capital de giro, surgindo daí a necessidade de carência nos pagamentos. Apresentou uma consolidação de plano realizada com os credores com garantia real, a qual já foi devidamente levada aos autos da recuperação judicial. Relatou que não houve avanço na consolidação do plano junto aos credores quirografários, mas reafirmou a realidade da situação, qual seja: a quebra não implicará em qualquer benefício aos credores quirografários (produtores de leite), mas apenas aos bancos que detém crédito com garantia. Ponderou que há condições de



negociar com os credores quirografários, mas com limitações para não se comprometer e posteriormente não honrar, o que seria uma irresponsabilidade. O Dr. Celso Prando indagou acerca da forma de pagamento das instituições financeiras que possuem crédito quirografário, tendo o patrono da recuperanda afirmado que não há qualquer espécie de tratamento diferenciado de pagamento aos credores da mesma classe, inclusive quirografários. Os credores quirografários solicitaram a suspensão da solenidade para deliberações, o que foi acolhido por todos os presentes. A solenidade permaneceu suspensa das 10 horas e 38 minutos até às 12 horas (meio dia). Assim, decorrido o prazo de suspensão, a recuperanda apresentou nova proposta aos **credores quirografários (classe III)**, que servirá como **aditivo ao plano**, consubstanciada **(a)** no afastamento do deságio, **(b)** carência de 02 anos a contar desta data, **(c)** adimplemento integral em 12 anos (65% do valor devido nos 10 primeiros anos e o saldo de 35% nos 02 anos finais), **(d)** as parcelas anuais tem vencimento até o último dia útil de maio de cada ano, com vencimento da primeira parcela até 30-05-2018 e assim sucessivamente, **(e)** correção monetária e juros será de 6% (seis por cento) ao ano fixo; **(f)** o ativo a ser obtido pela recuperanda em face do inadimplemento da LBR relatado quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial será integralmente destinado ao pagamento dos credores, observada a proporcionalidade de cada crédito, como forma de antecipação. Em seguida, a Administradora Judicial passou a **votação, obtendo-se o seguinte resultado (a) 100% dos credores trabalhistas/privilegiados (classe I); (b) 90,0799% créditos com garantia real (classe II), e (c) 100% créditos quirografários (classe III), resultando aprovado o plano pela maioria dos presentes à exceção do Banco Safra S/A que rejeitava (Anexo III)**. Os credores trabalhistas/privilegiados serão satisfeitos em 12 (doze) meses. Lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pela Presidente da Mesa, Dra. Claudete Figueiredo, por 02 (dois) credores privilegiados, 02 (dois) credores com garantia e 02 (dois) credores quirografários.



Sr^a. Presidente da Mesa.
Claudete Figueiredo



Sr. Secretário da Mesa.
Daniel Diaz Silveira

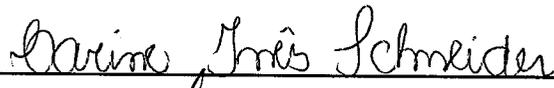




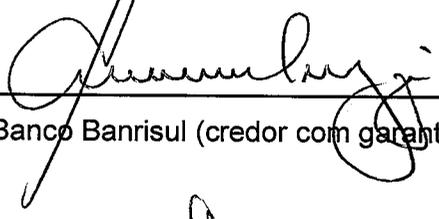
Promilk Laticínios Ltda 'em Recuperação Judicial'.
p.p. Jairo Cocconi- OAB/RS 24.727.



Credor Trabalhista (Fernando Schossler)



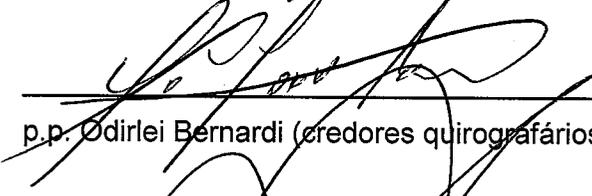
Credora Trabalhista (Carine Ines Schneider)



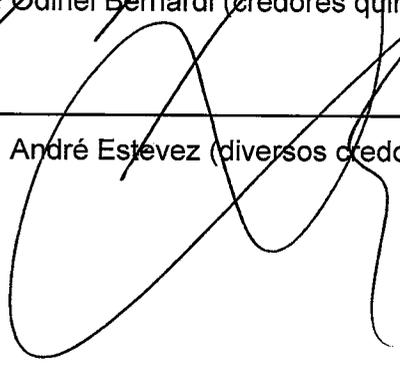
p.p. Banco Banrisul (credor com garantia real)



p.p. Banco do Brasil (credor com garantia real)



p.p. Odirlei Bernardi (credores quirografários)



p.p. André Estevez (diversos credores quirografários)

